# PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA

## ESTADO DE SÃO PAULO

***LEI Nº 677 DE 29 DE SETEMBRO DE 1997***

*"Autoriza o Poder Executivo a receber recursos da Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo".*

***ENGº. EDUARDO MARCIAL ZAMBOIM,*** *Interventor da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:*

***Artigo 1º*** *- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:*

***I*** *- Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;*

***II*** *- Assinar com o Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Economia e Planejamento, através da Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional, o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;*

***III*** *- Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da (s) obra (s).*

***Parágrafo Único*** *- A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados.*

***Artigo 2º*** *- Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a recuperação do Conjunto Aquático do Município.*

***Artigo 3º*** *- Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.*

***Artigo 4º*** *- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 29 de setembro de 1997.*

***ENGº. EDUARDO MARCIAL ZAMBOIM***
*Interventor*

*Publicada e Registrada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 29 de setembro de 1997.*

***JOSÉ ANTONIO BERNARDI ALVES***
*Resp. pela Diretoria de Administração*